



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

171.031.22

RECEBIDO

171.031.22

Rafael Belasquem Ferreira
DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matrícula: 92-2

PROJETO DE LEI Nº 27/2022

SECRETÁRIO

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

171.031.22

Marcio Manetti Porto
PRESIDENTE

Dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio presencial no âmbito do Município de Piratini para disponibilização e a oferta de cursos na modalidade à distância e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino- aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em diferentes espaços e tempos de aprendizagem, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I. Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II. Proporcionar através de convênios e pareceres com Instituições Federais de Ensino Superior, Ministério da Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III. Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Art. 2º. Fica instituído, no Município de Piratini o POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo único. Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados à distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

UNANIMIDADE
FAVORÁVEIS
CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES

M.27



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 3º. Para formalização do Polo Municipal, previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º. Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, entre outros.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio presencial no âmbito do Município de Piratini para disponibilização e a oferta de cursos na modalidade à distância e dá outras providências.

O projeto de lei é requisito para a viabilização da oferta de cursos gratuitos, na modalidade à distância, exigido pela instituição promotora Universidade Aberta do Brasil (UAB), do Governo Federal. Neste sentido, a implantação deste Polo poderá sediar demais parcerias que venham a ser firmadas pelo Município, visando a promoção de políticas de incentivo à formação e qualificação da população, políticas estas que estão sendo desenvolvidas e fomentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Piratini.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Piratini, 14 de março de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

MBA



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI

EMENTA: *Dispõe sobre a implantação do Polo de Apoio presencial no âmbito do Município de Piratini para a disponibilização e a oferta de cursos na modalidade à distância e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é a implantação do Polo de Apoio presencial no âmbito do Município de Piratini para a disponibilização e a oferta de cursos na modalidade à distância.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se cinge tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado, isso porque, o projeto de lei é requisito para a viabilização da oferta de cursos gratuitos, na modalidade à distância, exigido pela instituição promotora Universidade Aberta do Brasil (UAB), do Governo Federal.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. In verbis:



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Outrossim, impera pontuar que o art. 44 da Lei Orgânica Municipal estabelece a iniciativa dos projetos de lei, vejamos:

Art. 44. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica de sanção do projeto de lei.

É o parecer emitido.

Piratini, 14 de março de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

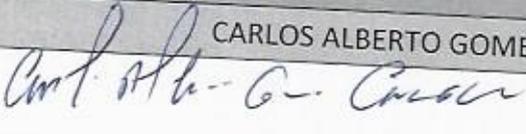
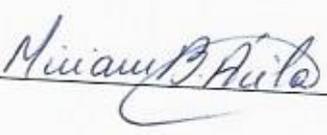
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 27/2022, que:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO
PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI PARA A
DISPONIBILIZAÇÃO E A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À
DISTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 17/03/2022.

